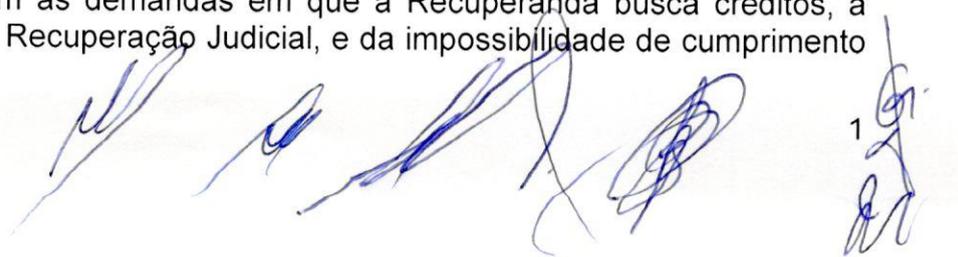


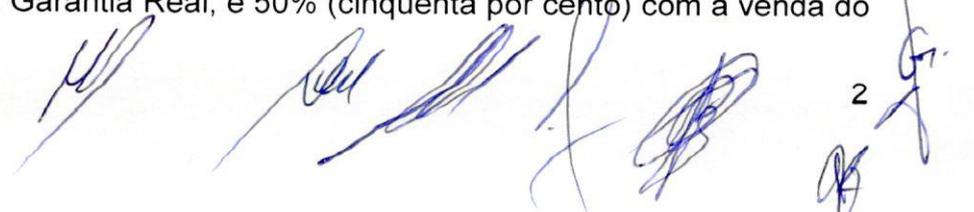
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA BERTÉ & CIA LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
01.12.2015**

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 14:30 horas, o responsável pela Administradora Judicial Albarello & Schmitz - Sociedade de Advogados, Dr. Luis Gustavo Schmitz, constituído pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa - RS, nos autos do processo nº 028/1.11.0004947-5, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, conforme anexa LISTA DE PRESENCAS DOS CREDORES, parte integrante desta Assembleia. Diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em Primeira Convocação, iniciou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, no auditório da sede do SINDILOJAS DE SANTA ROSA-RS situado na Rua Armando Roos Haag, 36, em Santa Rosa - RS, convidando o Dr. Luís Alfredo Locatelli Albarello e Dr. Douglas Moraes, pertencentes aos quadros da empresa Administradora Judicial, para auxiliarem nos trabalhos. A representante da Recuperanda, Dra. Daniela M. Rosa, apresentou os autos do processo 028/1.13.0001052-1, onde foi realizado acordo com o credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Serro Azul – Sicredi União, onde os sócios pessoas físicas da Recuperanda celebraram acordo para quitação de débitos, incluindo o arrolado na presente Recuperação Judicial, razão pela qual este credor foi retirado da lista de presenças e de votação, inclusive para fins de cômputo do quórum. O Presidente solicitou aos credores a indicação de um Secretário para a Assembleia, não havendo manifestação de interesse dos presentes foi designado o Dr. Luís Alfredo Locatelli Albarello, advogado da Albarello e Schmitz Sociedade de Advogados. Em seguida, o Presidente completou a mesa diretora dos trabalhos, chamando a representante da Recuperanda, Dra. Daniela M. Rosa, advogada, OAB-RS nº 36.422. Depois, o Presidente da Assembleia solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: **Classe I. TRABALHISTA:** Inexistente. **Classe II. GARANTIAS REAIS:** Está presente o credor único desta classe, que representa 100% (cem por cento) da quantia de R\$ 102.424,30 (cento e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) classificada nesta classe. **Classe III. QUIROGRAFÁRIOS:** Presentes 48 (quarenta e oito) credores, dos 136 (cento e trinta e seis) habilitados que correspondem a quantia de R\$ 2.175.061,47 (dois milhões e cento e setenta e cinco mil e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), do total de R\$ 3.024.972,51 (Três milhões, vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) dos créditos desta classe constantes no Quadro Geral. Assim, encerrada a apuração dos créditos presentes, o total destes perfazem a fração de **71,90%** (setenta e um vírgula noventa por cento) do valor total da Classe III constante no Quadro Geral de Credores. Desta forma, constatada a presença do quórum necessário para a realização da Assembleia Geral de Credores, em Primeira Chamada, o Presidente da mesma deu continuidade a ordem do dia, concedendo a palavra à Recuperanda, através da Dra. Daniela M. Rosa, que iniciou sua exposição com a apresentação do Plano de Recuperação da Empresa. A Recuperanda anunciou a apresentação do ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL protocolado em 23.01.2014 (fls. 1993 a 1997), distribuindo cópias aos presentes. A apresentação expõe resumidamente as causas da crise da Recuperanda, com as demandas em que a Recuperanda busca créditos, a tramitação do processo de Recuperação Judicial, e da impossibilidade de cumprimento



1

do Plano de Recuperação original. Pelo aditivo, a Empresa e o principal Sócio disponibilizam voluntariamente bens imóveis disponíveis de sua propriedade para pagamento dos credores. Informa ainda que parte dos bens da empresa estão penhorados às Fazendas Estadual e Federal, e que outros imóveis pessoais do Sr. Luiz Berté estão também gravados em razão de dívidas pessoais. Propõe ainda o pagamento dos credores com a integralidade dos créditos porventura advindo de dois processos de execução, podendo ser feito na modalidade de cessão de direitos creditórios, bem como o produto da alienação de imóveis da Recuperanda, de Deolindo Berté e de Luiz Berté constantes do aditivo em anexo, sendo uma das áreas sem título de propriedade, rateados na proporção de todos os créditos da Classe III. O Credor com Garantia Real receberia a totalidade seu crédito no momento da venda do imóvel hipotecado em seu favor, mediante liberação da hipoteca. Revoga-se as demais condições do Plano de Recuperação original. Encerrada a exposição, o Administrador Judicial, preliminarmente, advertiu aos credores que o exercício do debate deverá se restringir à técnica do Plano e, na sequência, facultou aos credores presentes o direito de questionarem e debaterem a respeito do mesmo, sendo que foram esclarecidas dúvidas acerca da proporcionalidade da distribuição, preferência do credor com garantia real, demais imóveis de propriedade da empresa, e efeitos de eventual falência. A Assembleia propôs a possibilidade de compensação do respectivo crédito no caso de proposta efetuada por um credor, bem como a possibilidade de dação em pagamento dos imóveis para a coletividade dos credores quirografários. A Assembleia foi suspensa por 10 (dez) minutos para discussão acerca da proposta dos credores e consulta ao Devedor. Encerradas as discussões acerca da proposta, o Aditivo restou alterado para constar que a Classe III – Dos Credores Quirografários - receberá em condomínio os veículos de placas ACA 7821 e IHH 4478 caso estejam livres e desembaraçados, os bens imóveis e direitos creditórios colocados à disposição no plano na modalidade de Dação em Pagamento e Cessão de Direitos Creditórios, respectivamente, dando quitação integral à Recuperanda, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento do valor devido ao Credor com Garantia Real com o produto da(s) primeira(s) venda(s), ficando hígida a hipoteca até a data da efetiva quitação. A posse será entregue definitivamente aos credores após o fim dos contratos de arrendamento, ou seja, a partir de 1º de junho de 2016, caso vigentes. Todos os bens serão colocados à venda para rateio proporcional entre os Credores Quirografários, não sendo admitidas propostas inferiores a 90% (noventa por cento) do valor de avaliação constante do Aditivo para pagamento à vista, ou propostas de com prazo superior a 3 (três) anos e entrada inferior a 1/3 (um terço) do valor de avaliação e o saldo em 1/3 (um terço) ao ano, sendo do saldo indexado ao valor do soja em grãos tipo comercial até a data do efetivo pagamento, com exceção da área de posse de 2 ha (dois hectares), na qual consta um galpão, que poderá ser vendida pelo valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), todos durante os primeiros 6 (seis) meses após a homologação do plano. Também, que as matrículas 13 e 1445 do RI de Tuparendi deverão ser vendidas em conjunto. Após os 6 (seis) primeiros meses será convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre os imóveis eventualmente não vendidos neste período. Caso o Credor com Garantia Real não tenha sido quitado neste prazo, terá seus direitos de participação e voto preservados. Os documentos comprovando o justo título e a posse da área de 2 ha, bem como Termo de Cessão de Posse, serão outorgados pela Recuperanda a quem os credores indicarem. O saldo de honorários de Administração Judicial, de aproximadamente R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) será pago com o produto da venda dos bens, sendo 50% (cinquenta por cento) do saldo pago com o produto das primeiras vendas, após o pagamento do Credor com Garantia Real, e 50% (cinquenta por cento) com a venda do



2

último bem imóvel. O processo de venda será conduzido pelo Comitê de Credores a ser constituído, sob a fiscalização do Administrador Judicial. Foram indicados para compor o Comitê de Credores os Srs. Adilar A. Liberali, Danilo Monegat, Marivaldo A. Turra, Mauro Damassini, ficando eleitos por unanimidade dos Credores presentes. Se ausentaram da Assembleia consignando o voto favorável à proposta os credores Clarice Daloss e Sergio Daloss (16h34), Edvino Zamin (17h22) e Sirio Wegner (17h22). O Presidente da Assembleia colocou o Plano de Recuperação em votação, optando pelo método da rejeição da proposta. No cômputo do resultado, obteve-se a aceitação e respectiva aprovação do Plano com as modificações proposta por 48 (quarenta e oito) credores presentes, na seguinte proporção em cada classe: **II. COM GARANTIA REAL:** Recepcionado no critério simples por 1 (um) credor, de um total de 1 (um) habilitado, presente e em condição de participar da Assembleia, compor quórum e deliberar, atingindo nesta classe a adesão de 100% (cem por cento) do total de credores; **III. QUIROGRAFÁRIOS:** Recepcionado inicialmente no critério simples (pelo número de credores), por 47 (quarenta e sete) credores, de um total de 48 (quarenta e oito), presentes e em condições de compor quórum e deliberar, o que representa o percentual de 97,92% (noventa e sete vírgula noventa e dois por cento) do total de credores presentes; recepcionado, também, no critério qualificado (por valores) por credores detentores de R\$ 2.123.267,18 (dois milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), do total dos créditos presentes em condições de compor quórum e deliberar, que perfaz a quantia de R\$ 2.175.061,47 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), perfazendo 97,62% (noventa e sete vírgula sessenta e dois por cento). **Dessa forma, consoante com o art. 45 da Lei 11.101/05, o Plano foi acolhido por unanimidade na Classe II (Com Garantia Real) no critério simples e qualificado, bem como obteve acolhimento da maioria, nos critérios simples (credores) e qualificado (créditos) na Classe III (quirografária), sendo que apenas o credor Ercole Magnane se absteve de votar.** Estiveram participando como ouvintes: Otávio Augusto Rorato, Paulo Roberto Berté e Julio Antonio Grandó. Após, o Presidente da Assembleia, solicitou a apresentação de um credor de cada classe (II e III) para posterior assinatura da ata, bem como da representante da Recuperanda (Berté & Cia.), solicitando a leitura da mesma pelo Secretário, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes, e a seguir assinada por quem de direito para posterior deliberação judicial, dando por encerrada a sessão às 18h25min do dia 1º de dezembro de 2015.

Presidente da Mesa – Dr. Luis Gustavo Schmitz – Administrador Judicial

Secretário – Luis Alfredo Locatelli Albarello

Representante Berté & Cia Ltda.– Dra. Daniele M. Rosa

Representantes da Classe II – Dr. Jeferson Carvalho Frey

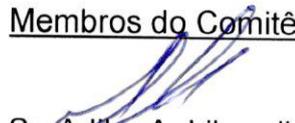
Representantes da Classe III:

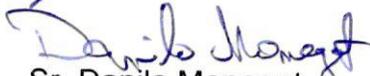
  
Sr. Jaime Turra

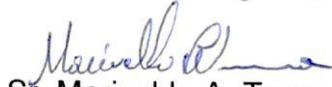
  
Sr. Elibio Sartori

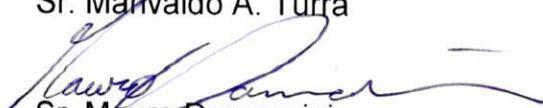
  
Sr. Gilseu Turra

Membros do Comitê de Credores:

  
Sr. Adilar A. Liberali

  
Sr. Danilo Monegat

  
Sr. Marivaldo A. Turra

  
Sr. Mauro Damassini

